



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Indicação n° 6662/2025

Processo Número: **14546/2025** | Data do Protocolo: 07/05/2025 18:06:19



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300030003400300031003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



INDICAÇÃO

INDICO, nos termos do artigo 159 do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado que determine a elaboração de estudos e adoção de providências visando à **DISPONIBILIZAÇÃO DO TESTE DE DNA-HPV AO MUNICÍPIO DE BOITUVA**.

JUSTIFICATIVA

O TESTE DE DNA-HPV detecta o risco de câncer de colo do útero dez anos antes que o Papanicolau.

Muitas pessoas, infelizmente, são infectadas pelo vírus **HPV (Papilomavírus Humano)** em algum momento da vida. Na maioria das vezes, o próprio sistema imunológico elimina o vírus do organismo espontaneamente. No entanto, em alguns casos, o HPV pode provocar o crescimento de células anormais, evoluindo para um câncer que, em alguns anos, pode resultar em tumores na vagina, vulva, ânus, pênis, orofaringe, boca e, principalmente, colo do útero. E de todos os cânceres causados pelo HPV, 93% são de **colo do útero**, sendo o terceiro mais comum entre as mulheres.

Desde os anos 1980, o exame utilizado no Brasil para o rastreamento do câncer de colo do útero é o **Papanicolau** que, agora, está sendo substituído pelo teste de DNA-HPV que, por vez, promete detectar o risco de um tumor até 10 anos antes.

Além da vacina contra o HPV, a prevenção pode ser feita através do conhecido Teste de Papanicolau (citologia oncológica cervical), em que são colhidas amostras do tecido do colo uterino para análise em laboratório. E a partir daí é feita a identificação de alterações celulares causadas pelo HPV, ou seja, lesões pré-cancerígenas provocadas pelo vírus. Esse teste é recomendado para mulheres de 25 a 64 anos com vida sexual ativa.

Todavia, a eficácia do Teste Papanicolau é considerada mediana, pois o exame pode deixar escapar casos de lesões que precedem o câncer e até o próprio tumor já estabelecido.

Já o TESTE DE DNA-HPV, por sua vez, possui uma sensibilidade muito maior. Ele detecta a presença do vírus antes mesmo de ele evoluir para uma lesão pré-cancerígena, o que permite a identificação precoce e o tratamento ainda nas fases iniciais da infecção. Os resultados mostraram que o teste de DNA-HPV aumentou a detecção de lesões pré-cancerígenas em até quatro vezes, além de antecipar a detecção do câncer em dez anos em comparação ao Papanicolau.

O TESTE DE DNA-HPV pode ser feito através do exame ginecológico ou da autocoleta, em que a mulher recebe um kit com instruções, tornando o teste mais acessível e confortável.

Desde 2013, a Organização Mundial da Saúde (OMS) já indica o uso do TESTE DE DNA-HPV em qualquer novo programa de rastreamento de câncer de colo do útero no mundo. Depois da apresentação dos resultados do estudo de **Indaiatuba em 2021**, o Ministério da Saúde sinalizou à substituição do Papanicolau pelo TESTE DE DNA-HPV no SUS.





Em março de 2024, o exame foi aprovado pela CONITEC (Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde), permitindo-se a sua disponibilização na Rede Pública de Saúde. (FONTE: <https://drauziovarella.uol.com.br/mulher/ginecologia/papanicolau-sera-substituido-no-sus-pelo-teste-de-dna-hpv/>).

Trata-se, portanto, de um excelente instrumento de saúde pública, ao tempo que o trabalho conjunto entre o Governo do Estado e as prefeituras proporcionará, obviamente, importantíssimo impacto positivo à vida e à saúde da população, sugerindo-se, assim, a DISPONIBILIZAÇÃO DO TESTE DE DNA-HPV no referido município.

Deste modo, diante da coerência e viabilidade desta Indicação, solicito a atenção do Governo do Estado para que ela seja prontamente atendida, por se tratar de medida notadamente justa e necessária.

Rogério Nogueira



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330032003200350034003A005000

Assinado eletronicamente por **Rogério Nogueira** em 07/05/2025 18:05

Checksum: **C13E8EADF3889ED6CC7FEF31FEFA93AB5095A45C67F9A7B264A73BFBF3C923A4**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330032003200350034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.